



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE E DEMOCRACIA

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

**REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE  
LOUSADA (CLASL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA  
DE PORTO ESTE**

**Primeiro Outorgante:** A Rede Social/Conselho Local de Ação Social da Rede Social de Lousada, de ora em diante designado por CLASL, neste ato representado pela respetiva Presidente, Dra. Cristina Maria Mendes da Silva Moreira,

e

**Segundo Outorgante:** O Ministério Público da Comarca de Porto Este, de ora em diante designado por MP, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Procuradora da República Coordenadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Eleutério.

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância: a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.



Considerando que:

- O Plano de Desenvolvimento Social de Lousada 2016-2020 contempla como objetivo estratégico/prioridade de investimento, o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica;

- Ao MP cabe em exclusivo a competência para a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios basilares dos direitos humanos, que incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;

- Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de Lousada, se encontra nomeado um magistrado (num total de oito) do MP, especializado e responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL  
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

- A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas e comunitárias, sempre numa perspetiva interdisciplinar.

### ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1º.

#### (Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes, para concretização dos objetivos estratégicos/prioridades de investimento, fixados no Plano de Desenvolvimento Social de Lousada 2016-2020, a saber: o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica.

2º.

#### (Princípios de atuação)

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os



princípios de ação em que assenta a Rede Social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

### 3.º

#### (Interlocutores)

1. A Rede Social/CLASL nomeará um interlocutor privilegiado para os contatos com o magistrado do MP, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores).

2. O MP designa como interlocutor da Rede Social/CLASL, o magistrado do MP responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de Lousada.

3. Os interlocutores do MP e do CLASL articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

### 4.º

#### (Funcionamento da colaboração)

1. O magistrado interlocutor do MP que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser

enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção do CLASL, dará da mesma conhecimento ao interlocutor do CLASL.

2. O interlocutor do CLASL avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do MP - eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada - e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.

3. O interlocutor do CLASL dará conhecimento ao interlocutor do MP das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhecimento no âmbito da sua intervenção social.

4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLASL do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLASL.

## 5.º

### **(Contatos entre os interlocutores)**

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente, através de email.

6.º

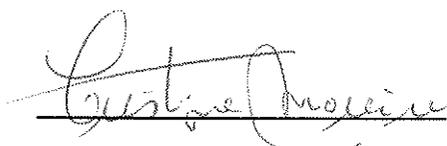
**(Vigência)**

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lousada, 8 de março de 2017

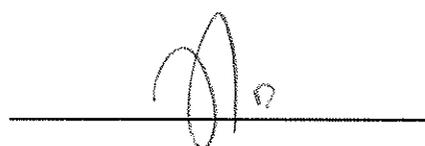
O PRIMEIRO OUTORGANTE



---

(CLASL)

O SEGUNDO OUTORGANTE



---

(MP)